

LEI Nº 906/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

“Concede Abono aos servidores da Câmara Municipal de Mata de São João – Bahia.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

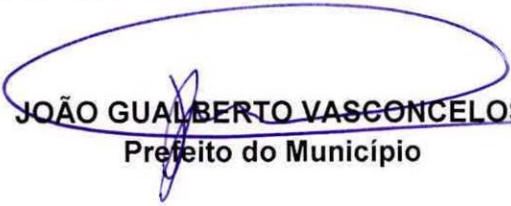
Art. 1.º Fica estabelecido o abono do ano de 2023 a ser concedido aos servidores ativos efetivos e aos cargos em comissão, se houver disponibilidade orçamentária e financeira, no mês de dezembro de cada exercício, devendo a soma do respectivo valor ser fixado no limite máximo de até 3,09% do duodécimo.

Parágrafo único. O benefício concedido aos servidores efetivos e aos cargos comissionados corresponde à sua integralidade para aqueles que estejam no exercício do cargo há pelo menos 12 (doze) meses, e proporcional para aqueles com tempo inferior ao estipulado neste parágrafo, não podendo o valor do abono ultrapassar o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2023.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município



LEI Nº 906/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

“Concede Abono aos servidores da Câmara Municipal de Mata de São João – Bahia.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido o abono do ano de 2023 a ser concedido aos servidores ativos efetivos e aos cargos em comissão, se houver disponibilidade orçamentária e financeira, no mês de dezembro de cada exercício, devendo a soma do respectivo valor ser fixado no limite máximo de até 3,09% do duodécimo.

Parágrafo único. O benefício concedido aos servidores efetivos e aos cargos comissionados corresponde à sua integralidade para aqueles que estejam no exercício do cargo há pelo menos 12 (doze) meses, e proporcional para aqueles com tempo inferior ao estipulado neste parágrafo, não podendo o valor do abono ultrapassar o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município